



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 145/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2019.

PROCESSO N. 8514266-87.2019.8.06.0000

Fortaleza, 9 de dezembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

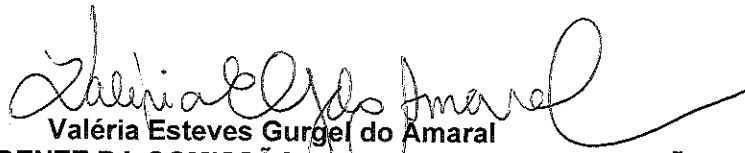
Em resposta ao questionamento enviado em 5/12/2019, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico N°.35/2019, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante, os esclarecimentos que seguem:

Pergunta:

Conforme embasamento legal apresentado em documento anexo "Tributação de Operações com Software – ISS ou ICMS", o faturamento de fornecimento de licenciamento de uso de Software, tem como incidência o ISS. O licenciamento de software é considerado como serviço e tem como embasamento legal a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, código de serviço 1.05, afastando a incidência de ICMS nestas operações que já são tributados pelo ISS, evitando assim a bitributação. Com base no exposto acima, podemos concluir que a operação de licenciamento de uso de software previsto no referido Edital será fornecida com o CFOP 5.933, como cessão de licença de uso de software, e tendo com incidência exclusivamente do ISS?

Resposta:

Informamos que o TJCE é substituto tributário para efeito de recolhimento de INSS e ISS somente para serviços prestados na cidade de Fortaleza. Em se tratando de serviço presencial prestado na cidade de Fortaleza, será recolhido o imposto para o ISS na base de 5% sobre o serviço prestado e não há incidência de imposto se o serviço prestado for remoto.


Valéria Esteves Gurgel do Amaral
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 35/2019